



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 735, de 27 de abril de 2006.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente destinado a execução do Programa Social Básica – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial no orçamento vigente destinado à Execução do Programa Social – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, mediante a celebração de convênios de repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE e recursos próprios do Município.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação:

2.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08. – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0012 – Gestão Política Assistência Social

08.244.0012.1036 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

3.3.90.30.00 – Matéria de Consumo.....5.000,00

4.4.90.52.02 – Equipamento e Material Permanente.....16.000,00

TOTAL DE CRÉDITO..... 21.000,00

Art. 3º. Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a prover anulação parcial ou total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme disposto § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

04.122.0006.2015 – Manutenção Secretaria de Administração e Governo

3.3.90.99 – Outros Serviços de Terceiros21.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....21.000,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de abril de 2006.

ADAIR MARQUES DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de abril de 2006.

Secretário Municipal de Administração
